



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração na estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Administração, consoante ao artigo 25º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, os cargos em comissão de Chefe de Patrimônio, Chefe de Convênios, Assessor de Compras e do Assessor de Convênios, passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Patrimônio e Arquivo	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - chefiar, supervisionar e controlar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis; II - gerenciar através de seus subordinados a conferência das escrituras de aquisição e alienação, promovendo o devido acompanhamento dos processos de pagamento, quando for o caso; III- gerir a conferência e cadastro de todos os bens móveis adquiridos pela Prefeitura; IV - dar projeção na baixa nos bens alienados e inservíveis; V - fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos de outros departamentos relacionados a divisão do qual chefia; VI - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
Chefe de Divisão de Convênios	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - coordenar junto ao Chefe do Executivo nos aspectos de Gestão de Políticas Públicas e diretamente ao Diretor, cumprindo suas determinações; II - observar dentro da natureza de gestão e vínculo de confiança do cargo, as diretrizes e programas normativos finalísticos estabelecidos no programa de gestão do Município; III - orientar o estabelecimento de diretrizes, o planejamento de ações administrativas e a tomada de decisões políticas; IV - representar o diretor em reuniões objetivando as tratativas relacionadas ao estabelecimento de relações conveniais, bem como propor parcerias e relações administrativas com outros órgãos de governo; V - gerenciar os procedimentos administrativos inerentes à gestão do Gabinete, estabelecendo o fluxo de tratativas em relação a outros Entes Municipais ou Federativos, sobretudo nas áreas de contratos e convênios a serem firmados; VI – chefiar e executar outras atividades delegadas pelos superiores.
Chefe de Seção de Compras	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - reportar-se ao Chefe do Executivo nas funções oriundas da Gestão de Políticas Públicas, ao Diretor da unidade hierarquicamente superior, na avaliação das ações e políticas estabelecidas pelo governo e cumprir suas determinações; II - auxiliar os órgãos hierarquicamente superiores em suas atribuições e competências, dentro do vínculo de confiança atribuído; III - gerenciar os procedimentos referentes às atividades de compras e distribuição de suprimentos; IV - coordenar o recebimento dos pedidos de compras da administração direta e os consequentes trâmites e procedimentos cabíveis; V - supervisionar



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				os trabalhos de cotação de preços em função dos pedidos de compras efetivados; VI - inspecionar a elaboração de listas e outros controles de preços para propiciar os processos licitatórios pertinentes, além das atas de registros necessárias; VII - elaborar, dirigir e executar outras atividades delegadas pelos superiores.
Chefe de Seção de Convênios	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - assessorar politicamente o superior hierárquico no exercício de suas atribuições; II - assistir na direção e orientação dos trabalhos, bem como na implementação dos planos da sua Seção; III - assessorar ou atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Diretor; IV - assessorar o Diretor em encontros e audiências com autoridades municipais, estaduais, nacionais ou membros da sociedade civil; V - auxiliar no processo de tomada de decisões políticas e diretivas, tendo como parâmetro os programas normativos finalísticos estabelecidos no planejamento de gestão do Município; VI - auxiliar no processo de tomada de decisões discricionárias, no estabelecimento de diretrizes e planejamento de ações; VII - desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 2º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Tributação, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consoante ao artigo 29º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, o cargo de Chefe de Tributação, Assessor de Recursos Humanos passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Tributação	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - estabelecer políticas de gestão quanto aos processos executivos em tramitação, adotando e indicando aos superiores medidas administrativas ou judiciais que sejam eficazes à redução da dívida ativa do Município; II- supervisionar e controlar a cobrança de tributos vencidos e as notificações de contribuintes com débitos vencidos em dívida ativa lançada, bem como promover a devida execução da inscrição em dívida ativa tributária e não tributária, com vistas ao encaminhamento para o ajuizamento de executivos fiscais; III- gerir a dívida ativa do município, promovendo as análises de prescrição, inconsistências cadastrais, determinando aos setores competentes as respectivas correções; IV - exercer e retransmitir aos seus subordinados, outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; V - ofertar cursos e/ou palestras de capacitação aos servidores sob sua supervisão, objetivando a qualificação da mão de obra; VI - praticar atos próprios de gestão, dentro de sua alçada, sobretudo a gestão dos servidores vinculados à sua diretoria, bem como exarar despachos administrativos pertinentes a esta divisão; VII- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
Chefe de Divisão de Recurso Humanos	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - assessorar politicamente o superior hierárquico no exercício de suas atribuições; II - assistir na direção e orientação dos trabalhos, bem como na implementação dos planos da sua Seção; III - assessorar ou atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Diretor; IV - assessorar o Diretor em encontros e audiências com autoridades municipais, estaduais, nacionais ou membros da sociedade civil; V - auxiliar no processo de tomada de decisões políticas e diretivas, tendo como parâmetro os programas normativos finalísticos estabelecidos no planejamento de gestão do Município; VI - auxiliar no processo de tomada de



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

decisões discricionárias, no estabelecimento de diretrizes e planejamento de ações; VII - desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Ficam alterados dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Desenvolvimento Social, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consoante ao artigo 37º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, os cargos de Chefe de Serviço Social, Assessor do CRAS e Assessor de Serviço Social, passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Serviços Social	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - auxiliar os agentes hierarquicamente superiores em suas funções e cumprir suas determinações; II - participar do processo de planejamento político e administrativo da Diretoria, primando pelo vínculo de confiança estabelecido com o Chefe do Executivo Municipal bem como com o seu superior hierárquico; III - gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo das unidades da Diretoria; IV - promover a integração e interação entre as diversas unidades da Diretoria e as políticas e ações definidas em todas as áreas; V - auxiliar e assessorar os Superiores no exercício de suas atribuições; VI - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da sua Divisão e de seus serviços; VII - substituir o Superior nas suas ausências;
Chefe de Divisão do CRAS	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I- coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; II - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferências do CRAS; III- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; IV - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; V -Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; VI - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; VII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; VIII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no Município.
Chefe de Seção de Serviço Social	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I. Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos; II - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial; III - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial; IV - Prestar assessoramento técnico aos superiores na organização e implementação das ações de proteção social especial; V - Coordenar,



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

				organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial; VI - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.
--	--	--	--	--

Artigo 4º - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL